

Classificação: Corporativo

Política de Investimento do Plano PGA – 2026 a 2030

POL.GES-INV.PG.003

Título/assunto	Política de Investimento do Plano PGA – 2026 a 2030
Identificador	POL.GES-INV.PG.003
Revisão	00
Sigla e nome da unidade elaboradora	GIN – Gerência de Investimentos
Sigla e nome da unidade aprovadora	COD – Conselho Deliberativo
Processo ou subprocesso vinculado	Gestão dos Investimentos
Distribuição	Postalís
Relação com outras normas	- EST/2020 – Estatuto do Postalís; - POL.GES-RIS.IN.006 – Política de Gestão de Riscos de Investimento; - POL.COM-PLI.IN.009 – Política de Alçadas e Responsabilidades; - MNO.CON-INV.IN.007 – Manual Normativo de ALM e Política de Investimentos; - MNO.CON-INV.IN.009 – Manual Normativo de Prospeção de Investimentos; - MNO.CON-INV.IN.0018 – Manual Normativo de Monitoramento dos Investimentos; - MNO.ADM-EMP.IN.001 – Manual Normativo de Operações com Participantes; - MNO.COM-PLI.IN.015 – Manual Normativo da Gerência de Governança Corporativa; - MNO.CON-INV.IN.017 – Manual Normativo da Carteira Própria de Renda Variável.
Regulamentação de referência	Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022;

	Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023;
	Resolução CNPC nº 43 06/08/2021;
	Resolução CNPC nº 61 11/12/2024.
Ato revogado	Política de Investimento do Plano PGA – 2025 a 2029 (POL.GES-INV.PG.001) – revisão 00
Vigência e ato formal de aprovação	22/12/2025 – Deliberação nº 01.03.DEL/2025-0027
Temporalidade	Até 24 meses ou nova revisão
Alteração em relação à edição anterior	Recomenda-se leitura íntegra

Sumário

1. Definições	5
2. Objetivos	7
2.1. Elaboração da Política de Investimentos	7
2.2. Revisão da Política de Investimentos	8
3. Princípios e Diretrizes na Alocação dos Investimentos	8
3.1. Princípios	8
3.2. Diretrizes	9
4. Governança Corporativa	9
4.1. Habilitação e Certificação	9
4.2. Designação do AETQ e ARGR	10
4.3. Conselho Deliberativo	10
4.4. Conselho Fiscal	10
4.5. Diretoria Executiva	10
4.6. Comitê de Investimentos	11
5. Gestão de Investimentos	11
5.1. Cenário Macroeconômico	11
5.2. Estratégia de alocação	11
5.2.1. Classes e Subclasses	12
5.3. Seleção de Investimentos	13
5.4. Contrato de Gestão	13
5.5. Vedações	13
5.6. Limites de Alocação por Segmentos de Investimento	14
5.6.1. Limites de alocação por modalidade de investimento	14
5.6.2. Limites de alocação por emissor	17
5.6.3. Limites de Concentração por Emissor	17
5.7. Operações de Caixa e Títulos Públicos Federais	18
5.8. Empréstimo de ativos	18
5.9. Desenquadramento passivo	19
5.10. Derivativos	19
5.11. Precificação de ativos financeiros	19
5.12. Metodologia e critérios para avaliação de riscos	20
5.13. Manuais de Investimentos	20
6. Temporalidade	21

1. Definições

AETQ: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

ALM (Asset and Liability Management): é um estudo cujo objetivo é de realizar a gestão coordenada de ativos e passivos, por meio da construção de cenários de forma que se estabeleça uma curva de alocação de ativos, denominada fronteira eficiente, com base nas características dos ativos, na expectativa de rentabilidade e riscos dos segmentos de aplicação e das necessidades de liquidez, frente aos passivos dos planos e a necessidade de liquidez em um determinado período.

ARGR: Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

ASGI: Refere-se aos aspectos ambientais, sociais, de governança e de integridade.

Capital Comprometido: Cotas de investimentos estruturados subscritos, porém pendentes de integralização.

Carteira Própria de Renda Variável (CPRV): carteira de ações listadas na B3 gerida pela CRV, cujos estudos para definição de alocação são realizados em processo interno. A custódia dessas ações é na carteira própria dos planos de benefícios, juntamente com os demais ativos.

CGR: Comitê de Gestão de Riscos.

COD: Conselho Deliberativo.

COF: Conselho Fiscal.

COI: Comitê de Investimentos.

Correios: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Desenquadramento Passivo: Situação em que são ultrapassados os limites de alocação em alguma classe de investimento por situações não relacionadas a novos aportes ou investimentos realizados pela EFPC, como valorização superior de ativos de uma classe em relação ao restante do patrimônio dos planos de benefícios.

DEX: Diretoria Executiva.

DIN: Diretoria de Investimentos.

Duration: medida do risco de taxa de juros de um título de renda fixa, que leva em consideração seu prazo a decorrer, rendimento, cupom e possibilidade de resgate antecipado. Esses vários fatores são computados em um único número que mede a sensibilidade do valor de um título às oscilações na taxa de juros.

ETF: Exchange Traded Fund são fundos de investimento que aplicam em carteiras que seguem algum índice como referência.

GCP: Gerência de Controles Internos e Processos

GGI: Gerência de Governança de Investimentos

GIN: Gerência de Investimentos

GRI: Gerência de Riscos de Investimentos

Manuais de Investimentos: Grupo de manuais normativos do Postalís que norteiam os processos de investimentos, desinvestimentos, monitoramento e repactuação de ativos.

Manual Normativo de Atribuições: Manual Normativo de Atribuições das Áreas do Postalís (MNO.ORG-COL-IN.007).

Modelo de Gestão: Modelo adotado para gestão da carteira de Renda Variável, podendo ser Dividendos, Valor/Crescimento, Passivo, Smart-Beta, entre outros.

Práticas ASGI: Incorporam alguma questão, seja ambiental, social, de governança e de integridade, em sua análise de investimento e leva em consideração a sustentabilidade de longo prazo. O Postalís é signatário do PRI (Princípios para Investimentos Responsáveis), iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que norteia os investidores na busca pelo desenvolvimento sustentável, por meio da incorporação de aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa na tomada de decisão de investimentos.

Renegociação de ativos: Todas as operações em que haja alteração de indexador/taxa de juros, desconto sobre o valor atualizado, alteração de garantias, prorrogação do prazo final/vencimento, alteração do fluxo de pagamentos intermediários e utilização de garantia líquida.

Resolução CMN 4.994/2022: Publicada em 24 de março de 2022, a norma estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução CMN 5.202/2025: Publicada em 1 de março de 2025, a norma atualiza as regras de investimento para EFPC, ampliando os ativos permitidos e alinhando-se à CVM 175/2022. Reduz o limite para FIPs de 15% para 10%, flexibiliza investimentos imobiliários e proíbe criptoativos. Também reforça governança, transparência e critérios ESG na gestão dos recursos.

Resolução Previc nº 23/2023: Publicada em 14 de agosto de 2023, consolidou 38 atos normativos em um único código para o setor de previdência complementar fechada, aprimorando a fiscalização baseada em risco, fortalecendo a governança das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e detalhando critérios para atos regulares de gestão e substituição de dirigentes. Também instituiu maior transparência, regras para auditoria interna e intervenção em ações judiciais de alto impacto, visando simplificar normas e aumentar a segurança jurídica do setor.

Resolução Previc nº 25/2024: Publicada em 15 de outubro de 2024, atualiza as normas da previdência complementar fechada, focando na viabilidade de novos planos e na proteção dos participantes em caso de retirada de patrocínio. Implementa a adesão automática, promove a mediação de conflitos e exige auditorias independentes. Visa simplificar e dar maior segurança jurídica ao setor, revogando 12 atos normativos.

Stakeholders: Grupos interessados nas atividades do Postalis e que afetam ou são afetados pelo Instituto, como participantes, patrocinador, empregados e órgãos reguladores.

Solvência: Capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo.

T-Note 10Y: O Tesouro americano de 10 anos é um instrumento de dívida soberana emitido pelo governo norte-americano para financiar parte dos seus gastos.

2. Objetivos

Esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes que serão adotadas na gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) para os próximos cinco anos, incluindo limites de alocação e *benchmarks*.

As alocações propostas nesta Política foram fundamentadas pela metodologia de ALM e têm por objetivo garantir a segurança, liquidez e rentabilidade.

O PGA (CNPB 9970000000 e CNPJ 00.627.638/0001-57) é um plano instituído para o custeio da estrutura administrativa do Instituto. Sua arrecadação advém, principalmente, dos repasses realizados pelos planos de benefício. Por se tratar de um plano de custeio, os investimentos adotados pelo PGA visam incorrer no menor risco possível, de modo que a referência de retorno do plano é a Selic.

No processo de planejamento desta Política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, na CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1. Elaboração da Política de Investimentos

A Política de Investimentos de cada plano deve ser elaborada pela Diretoria de Investimentos, por meio da Gerência de Investimentos, submetida pela Diretoria Executiva

à aprovação do COD antes do início do exercício a que se referir, conforme previsto no art. 19, parágrafo 1º da Resolução CMN nº 4.994/2022.

2.2. Revisão da Política de Investimentos

A Política de Investimento é quinquenal, com revisões anuais. No entanto, pode ser revista quando os cenários macroeconômicos inicialmente utilizados e/ou as hipóteses adotadas mostrarem-se inadequadas.

3. Princípios e Diretrizes na Alocação dos Investimentos

3.1. Princípios

- **Gestão baseada em riscos:** Identificação, mensuração, monitoramento e mitigação dos riscos associados a todo o processo de seleção e monitoramento dos investimentos.
- **Liquidez:** Considerar a necessidade de liquidez do plano em todo o processo de investimentos.
- **Rentabilidade:** Buscar ativos que contribuam com a maximização do retorno da entidade, considerando o perfil de risco da classe e do plano.
- **Conformidade:** Observância aos limites e regras estabelecidas na legislação vigente e no arcabouço normativo do Postalís.
- **Objetividade:** Adotar critérios claros, objetivos e técnicos na seleção e monitoramento dos investimentos da Entidade.
- **Ética:** Adotar práticas que visem garantir a atuação de todas as partes envolvidas no processo de investimentos dentro dos princípios e valores éticos promovidos pelo Instituto, respeitando o Código de Conduta e Ética, o Programa de Integridade e as Boas Práticas de mercado.
- **Transparência:** Clareza às partes relacionadas ao Postalís de todas as premissas, riscos e restrições estabelecidas a todo o processo de investimento.
- **Governança Corporativa:** Garantir boas práticas para proteção dos interesses do Postalís, com a finalidade de preservar e otimizar o patrimônio dos planos de benefícios.
- **Sustentabilidade:** Atribuir, nos processos de investimentos, critério de avaliação que considere a adoção de boas práticas sociais e de governança e que mitiguem os impactos ambientais.

- **Diversificação:** Descentralizar as carteiras, buscando exposição a diversos ativos com fatores de riscos e setores distintos.

3.2. Diretrizes

A Política de Investimentos deve observar a legislação vigente, os normativos internos, o estudo de ALM, a *duration*, a solvência, a metas e os objetivos dos planos de benefícios, além das boas práticas ASGI.

Os investimentos devem ser realizados em ativos com informações públicas de qualidade, observado o horizonte de longo prazo, prezando pela diversificação e controle da exposição ao risco.

O Postalís deve garantir publicidade e transparência de sua Política de Investimentos aos stakeholders, participantes, colaboradores, ao patrocinador, inclusive ao órgão regulador, dentre outros.

Serão feitas análises sobre todos os investimentos realizados, buscando avaliar sua adequabilidade à carteira do Postalís, que buscará continuamente acompanhar junto aos agentes de mercado as estratégias e melhores práticas adotadas.

4. Governança Corporativa

Os processos de investimentos deverão ocorrer de acordo com a estrutura de governança instituída nos Manuais de Investimentos e Estratégias de Investimentos e serão submetidos às instâncias de análises e deliberativas de acordo com o Manual Normativo de Atribuições e com a Política de Alçadas e Responsabilidades.

Os atos praticados pelos intervenientes dos processos de investimentos deverão observar o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade e o Manual de Conduta Disciplinar, relacionados às práticas para mitigação de potenciais conflitos de interesse.

4.1. Habilitação e Certificação

Será exigido ao AETQ, à Diretoria Executiva e aos membros dos conselhos, habilitação nos termos estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, conforme Resolução CNPC nº 39/2021.

O AETQ, a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e os demais empregados do Postalís diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade devem estar certificados nos termos das normas aplicáveis.

4.2. Designação do AETQ e ARGR

A função de AETQ será exercida pelo Diretor de Investimentos. O AETQ é o principal responsável pela gestão, alocação, avaliação e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos e nos termos do §§ 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001 deve ser escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

A função de ARGR será exercida pelo CGR. O ARGR é responsável por avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e outros inerentes às operações financeiras.

4.3. Conselho Deliberativo

O Art.15 do Estatuto Social do Postalís define as competências do COD, dentre as quais as seguintes:

“VII. a aprovação das diretrizes e políticas de investimentos e de riscos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;

VIII. a aprovação de investimentos, reestruturações e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios.”

4.4. Conselho Fiscal

O art. 18 do Estatuto Social do Postalís define as competências do COF, dentre as quais as seguintes:

“X. verificar se estão assegurados os padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e do Postalís em seu conjunto;

XI. fiscalizar o Postalís quanto à execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão fiscalizador e da política de investimentos definida pela autoridade competente.”

Portanto, cabe ao COF buscar assegurar a capacidade da estrutura do Postalís para gerir (acompanhar, avaliar e monitorar) cada classe de investimento que venha a ser permitida pela Política de Investimentos.

4.5. Diretoria Executiva

O art. 25 do Estatuto Social do Postalís define as competências da DEX, dentre as quais as seguintes:

“VIII. aprovação de todas as propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis de valores inferiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios.

IX. proposição ao Conselho Deliberativo de propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;”

4.6. Comitê de Investimentos

O COI é um órgão não estatutário de assessoramento, suporte técnico e consultivo da Diretoria Executiva, responsável pela análise, apreciação e recomendação de investimentos de ativos, bem como o acompanhamento da estratégia estabelecida para a gestão dos investimentos e a análise das normas internas pertinentes ao processo de investimentos. Responsável também pela análise, apreciação e recomendação de renegociação de ativos, bem como, o acompanhamento das ações dos agentes de recuperação de investimentos, recomendações acerca das orientações de voto do Postalis em reuniões deliberativas dos ativos e análises das normas internas relativas aos processos de monitoramento de ativos.

O COI tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas matérias que lhe couber, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável, nas Políticas de Investimentos, nos normativos internos e demais resoluções e deliberações do Postalis.

5. Gestão de Investimentos

5.1. Cenário Macroeconômico

As projeções de rentabilidade e riscos descritas nesta Política foram estabelecidas com base no cenário macroeconômico esperado e sua relação com as principais classes de ativos permitidas pelo arcabouço legal.

Dessa forma, a estratégia de alocação considerou as premissas macroeconômicas e projeções de benchmark abaixo relacionadas:

Tabela 1 – Indicadores macroeconômicos

Indicador	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Perpetuidade
CDI / Selic	13,75%	11,50%	10,25%	9,88%	9,75%	9,75%	9,75%
IPCA / INPC	4,21%	3,81%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%

Fonte: Aditus

5.2. Estratégia de alocação

A estratégia de alocação do plano PGA tomou por referência as perspectivas macroeconômicas do cenário doméstico e internacional e a gestão pelo modelo de ALM,

buscando oferecer uma solução mais adequada ao perfil do plano, considerando as necessidades de liquidez e o índice de referência.

A carteira gerada no estudo de ALM indica a alocação objetiva da Política de Investimentos, sendo a carteira base que serve de orientação central para os investimentos do Postalís.

Tabela 2 – Alocação Objetiva

Segmento	PGA		Alocação Objetiva
	Limite Legal	Alocação Set/25	
Renda Fixa	100,0%	100,0%	100,00%
Renda Variável	70,0%	0,0%	0,00%
Estruturados	20,0%	0,0%	0,00%
Exterior	10,0%	0,0%	0,00%
Imobiliário	20,0%	0,0%	0,00%
Empréstimos	15,0%	0,0%	0,00%
Plano		100,0%	100,0%

A tabela a seguir demonstra a rentabilidade histórica e acumulada do período de 5 anos.

Tabela 3 – Rentabilidade acumulada

Segmento	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulada 5Y
Renda Fixa	-0,30%	13,07%	14,88%	6,56%	11,46%	53,82%
Plano	-0,30%	13,07%	14,88%	6,56%	11,46%	53,82%

*Realizado até Set/2025

A tabela a seguir compara a rentabilidade histórica com a projeção estimada¹ para os próximos 5 anos:

Tabela 4 – Rentabilidade histórica x projetada

Segmento	Plano PGA									
	2021	2022	2023	2024	2025*	2026	2027	2028	2029	2030
Renda Fixa	-0,30%	13,07%	14,88%	6,56%	11,46%	13,73%	11,47%	10,25%	9,89%	9,77%
Plano	-0,30%	13,07%	14,88%	6,56%	11,46%	13,73%	11,47%	10,25%	9,89%	9,77%

*Realizado até Set/2025

5.2.1. Classes e Subclasses

Para definição da macroalocação dos investimentos do plano, as classes de ativos foram divididas conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Índices e projeções

¹ As expectativas de rentabilidade futura são consideradas Metas de Rentabilidade para atendimento do Item II do Art. 212 da Resolução nº 23/2023 da Previc. Cumpre ainda registrar que se trata de estimativas, podendo não se confirmar ao longo dos anos.

Classe 4.994	Subclasse	Descrição	Benchmark ALM
Renda Fixa	IMA-S	Investimentos de renda fixa indexados à Selic/DI.	CDI
	IMA-B 5	Carteira de NTN-Bs, a mercado, com prazo de vencimento máximo de 5 anos.	IMA-B 5
	IMA-B 5+	Carteira de NTN-Bs, a mercado, com prazo de vencimento mínimo de 5 anos.	IMA-B 5+
	NTN-B Curva	Carteira de NTN-Bs vinculadas ao Postalís e registradas como "Mantidas até o vencimento".	IPCA + Taxa
	IRF-M 1+	Carteira de NTN-Fs, a mercado, com prazo de vencimento mínimo de 1 ano.	IRF-M
	Crédito Privado CDI	Carteira de títulos de crédito privado indexados ao CDI.	IDA-DI
	Crédito Privado IPCA	Carteira de títulos de crédito privado indexados ao IPCA.	IDA-IPCA

5.3. Seleção de Investimentos

O Postalís poderá realizar a aquisição direta de ativos disponíveis no mercado, bem como a contratação de gestores terceirizados com comprovada experiência na classe prospectada.

5.4. Contrato de Gestão

Em relação ao investimento em fundos exclusivos, quando couber, será envidado esforços para celebrar o contrato de gestão com o gestor do fundo, a fim de resguardar os interesses do Postalís, com a prestação de informações objetivas e completas de forma transparente e com periodicidade adequada. O contrato de gestão poderá conter ainda restrições ou condições especiais, tais como a utilização de lista de vedações, no caso de fornecedores, e investimentos em determinados ativos.

Os demais prestadores de serviço deverão realizar as suas atividades em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre as partes e de acordo com a legislação vigente e o regulamento dos fundos de investimentos, quando couber.

5.5. Vedações

Além das vedações previstas na Resolução CMN 4.994/2022, é **vedado** na aplicação dos recursos do plano PGA:

- Novos investimentos diretos, por meio de carteira própria, em cotas de classes de fundos de investimentos em participações (FIP), classificados no segmento de investimentos estruturados, excetuando-se os aportes destinados a integralização

de capital comprometido, operações de reestruturação de ativos e pagamento e despesas sem emissão de novas cotas.

- Aplicar em fundos de investimentos que tenham em suas carteiras fundos de investimentos em participações, fundos de investimentos em cotas de classes de FIP, excetuando-se: os aportes destinados a integralização de capital comprometido previamente, operações de reestruturação de ativos, pagamento de despesas sem emissão de novas cotas.
- Aplicar, via carteira própria, em títulos privados que não possuam rating em grau de investimento emitido por agência internacional².
- Efetuar, via carteira própria, a primeira aplicação em fundos de investimento até que se observem os limites legais de concentração por emissor e não haja risco de ser o único cotista de fundo de investimento aberto ou fechado não exclusivo.
- Aquisições de ações fora do ambiente de bolsa, salvo nos casos de ofertas iniciais/ofertas subsequentes;
- Aquisições de empresas de capital fechado ou abertas sem negociação;
- Participar da governança das empresas investidas por meio da carteira própria da GIN.

5.6. Limites de Alocação por Segmentos de Investimento

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN 4.994/2022:

Tabela 6 - Alocação-objetiva para 2026-2030

Segmento	Limite Legal	Limite da PI	PGA	
			Alocação Set/25	Alocação Objetiva
Renda Fixa	100,0%	100%	100,0%	100,00%
Renda Variável	70,0%	0%	0,0%	0,00%
Estruturados	20,0%	0%	0,0%	0,00%
Exterior	10,0%	0%	0,0%	0,00%
Imobiliário	20,0%	0%	0,0%	0,00%
Empréstimos	15,0%	0%	0,0%	0,00%
Plano			100,0%	100,0%

5.6.1. Limites de alocação por modalidade de investimento

Tabela 7 - Limites de alocação por modalidades de investimento

Res. CMN 4.994/22			MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES
ART.	INCISO	ALÍNEA		

² Moody's, Fitch e Standard & Poor's

				LEGAL	POLÍTICA
21	Renda Fixa			100%	100%
	I	a	títulos da dívida pública mobiliária federal interna.	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.		100%
	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	80%	30%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras.		30%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa, nos termos da regulação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.		30%
	III	a	títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.	20%	5%
		b	obrigações de organismos multilaterais emitidas no País.		5%
		c	ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024;		10%
		e	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC e classes de investimento em cotas de FIDC, cédulas de crédito bancário – CCB, certificados de cédulas de crédito bancário – CCCB.		20%
		f	cédulas de produtor rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).		5%
22	Renda Variável			70%	0%
	I		Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	0%
	II		Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto.	50%	0%
	III		<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil.	10%	0%

	IV		Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	Estruturado			20%	0%
	I	a	Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP.	10%	0%
		d	Cotas de classe de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	10%	0%
	III	a	Certificados de operações estruturadas - COE	10%	0%
		b	cotas de classes de fundos de investimento, tipificadas como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	10%	0%
	IV		Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como multimercado.	15%	0%
	V		Créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.	3%	0%
24	Imobiliário			20%	0%
	I		Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário – FII e cotas de classes em cotas de FII.	20%	0%
	II		Certificados de recebíveis imobiliários (CRI).		0%
	III		Cédulas de crédito imobiliário (CCI).		0%
	IV		Estoque imobiliários (art. 37, § 4º)		0%
25	Operações com Participantes			15%	0%
	I		Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.	15%	0%
	II		Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.		0%
26	Exterior			10%	0%
	I		Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa - Dívida Externa” ou títulos da dívida pública mobiliária federal externa.	10%	0%
	II		Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores		

			qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.		
	III		Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.		
	IV-A		Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior.		
	V		Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A do <i>caput</i> .		

5.6.2. Limites de alocação por emissor

Tabela 8 - Limites de alocação por emissor

ALOCÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

5.6.3. Limites de Concentração por Emissor

Tabela 9 - Limites de alocação por concentração de emissor

Res. CMN 4.994/22			LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
ART.	INCISO	ALÍNEA		LEGAL	POLÍTICA
28	I	a	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	25%	25%
		b	Classe de FIDC ou classe de investimento em cotas de FIDC*.	25%	25%
		c	Classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF.	25%	25%

		d	Classe de fundo de investimento ou classe de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP.	25%	25%
		e	Classe de FII.*	25%	25%
		f	Classe de fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o art. 26, <i>caput</i> , incisos III, IV-A e V.	25%	25%
	II		Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*.	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26.	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21.	15%	15%
		c	Classe de FIP.	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma subclasse de cotas de FIDC.	25%	25%
		§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta.	25%	25%

*Res. CMN 4.994/2022: Art. 28, § 3º O limite estabelecido no inciso I do *caput* não se aplica a classe de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações da classe de investimento investida observem os limites deste artigo.

Res. CMN 4.994/2022: Art. 28, § 4º A disposição prevista no § 3º também se aplica a classe de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, conforme regra da Comissão de Valores Mobiliários.

Res. CMN 4.994/2022: Art 28 § 5º A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites previstos no inciso I do *caput*.

Res. CMN 4.994/2022: Art 28 § 6º A EFPC deve observar o limite de concentração por emissor de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de ações que representam o capital total e o capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores.

5.7. Operações de Caixa e Títulos Públicos Federais

As operações relacionadas a movimentações de Ativos de Caixa³ e Títulos Públicos Federais (TPFs) serão de alçada da Diretoria de Investimentos, respeitados os limites previstos nesta Política de Investimentos e o previsto no Manual Normativo de Prospecção de Investimentos.

5.8. Empréstimo de ativos

Conforme Resolução CMN 4.994/2022, em seu artigo 29, o Postalís pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação

³ Denominação utilizada para os recursos alocados em ativos de alta liquidez, conforme Manual Normativo de Gestão de Caixa.

estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Assim, vale notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos na Resolução.

5.9. Desenquadramento passivo

No caso de desenquadramento passivo, tanto dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e complementados pela CMN nº 5.202/2025, quanto pelos limites mais restritivos desta Política de Investimentos, por maior rentabilidade dos ativos de alguma classe em relação às outras ou outros fatores, a Diretoria de Investimentos, observando o prazo previsto na legislação, de dois anos da ocorrência do desenquadramento, iniciará processo de análise para reenquadramento.

Os desenquadramentos, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo previsto na legislação vigente, conforme Resolução CMN nº 4.994/2022, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.10. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN 4.994/2022. O uso de derivativos, quando necessário, tem como principal objetivo a proteção das carteiras de investimentos contra oscilações adversas nos preços dos ativos, por meio de estruturas conhecidas como hedge. Essa estratégia visa mitigar riscos financeiros, preservando o valor dos ativos e proporcionando maior previsibilidade aos resultados dos investimentos.

Somente poderão ser adquiridos instrumentos de derivativos alocados na carteira própria do Postalís nos casos de construção de estruturas de proteção dos investimentos (*hedge*).

5.11. Precificação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimento, nos quais o plano aplica recursos, devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A contabilização de título público que pretende carregar até o vencimento pela taxa de compra do papel (marcação na curva) será realizada via carteira própria, o qual terá seu embasamento de precificação pelo fluxo do passivo de cada plano.

A metodologia para precificação deve observar as possíveis classificações dos ativos para negociação ou mantidos até o vencimento. Caso seja necessária a reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários, só poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais ou de um fato relevante.

O método e as fontes de referência adotadas para a precificação dos ativos pelo Postalís são os mesmos estabelecidos por seu custodiante.

O Postalís irá monitorar a precificação dos ativos e poderá realizar o provisionamento se constatar perda potencial ou redução significativa do valor de um determinado ativo, conforme metodologia estabelecida no Manual Normativo de Monitoramento de Apreçamento de Ativos de Investimentos.

É obrigatório que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente.

5.12. Metodologia e critérios para avaliação de riscos

Os investimentos do Postalís passam por análise dos riscos envolvidos antes da alocação e continuamente enquanto o ativo permanecer na carteira do Instituto.

As metodologias para critério, avaliação e controle dos riscos atinentes aos processos de investimentos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, estão descritas nos Manuais de Investimento, no Manual Normativo de Gestão de Riscos de Investimento, na Política de Gestão de Riscos de Investimento e na Política de Controles Internos e Compliance.

5.13. Manuais de Investimentos

Atualmente, os processos de investimentos são regidos pelos seguintes Manuais de Investimentos:

- i) Manual Normativo de Prospecção de Investimentos: estabelece as diretrizes e princípios que irão direcionar os processos relativos à prospecção de investimentos e gestores de fundos, incluindo os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança;
- ii) Manual Normativo de Movimentações de Recursos Financeiros: estabelece o processo de gestão de caixa dos planos administrados pelo Postalís, relacionados a movimentação de investimentos para absorção dos saldos diários de tesouraria;

- iii) Manual Normativo de Monitoramento dos Investimentos: estabelece o descritivo dos processos relativos ao monitoramento dos investimentos, de acordo com a governança estabelecida no Postalís para a gestão de investimentos;
- iv) Manual Normativo de Operações com Participantes: descreve as diretrizes, as regras e os conceitos utilizados na operação com participantes;
- v) Manual Normativo para Seleção de Conselheiros: estabelece os procedimentos para a indicação e recondução de conselheiros de administração e fiscal das empresas em que o Postalís tenha, direta ou indireta, participação societária relevante (companhia investida); e
- vi) Manual Normativo da Carteira Própria de Renda Variável: estabelece o processo de gestão da carteira própria de Renda Variável, no que tange a seleção, investimento, monitoramento e desinvestimento dos ativos elegíveis, de acordo com a governança estabelecida no Instituto e do arcabouço legal.
- vii) Manual Normativo de ALM e Política de Investimentos: define o processo de elaboração do estudo de ALM (Asset and Liability Management), especificando as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações, bem como os critérios para a elaboração do documento, em conformidade com a governança corporativa e as normas vigentes.

6. Temporalidade

Responsável pela publicação	Temporalidade	Arquivo digital
GOV	Até 24 meses ou nova revisão	SE Suite

